EMENDA LEGISLATIVA N. 03, DE 15 DE MARÇO DE 2022
AO PROJETO DE LEI N. 21/2022

Altera o Projeto de Lei n. 21/2022, o qual veda a suspensão da prestação de serviço de internet em virtude de inadimplemento por parte do usuário, nas sextas-feiras, sábados ou domingos, bem como em feriado ou na sua véspera.

Art. 1º. Altera a ementa do Projeto de Lei n. 21, de 11 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação.

~~Veda a suspensão da prestação de serviço de internet em virtude de inadimplemento por parte do usuário, nas sextas-feiras, sábados ou domingos, bem como em feriado ou na sua véspera.~~

Veda a suspensão da prestação de serviço de internet em virtude de inadimplemento por parte do usuário, nas sextas-feiras, sábados ou domingos, bem como em feriado ou na sua véspera e dá outras providências.

Art. 2º. Altera o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei n. 21, de 11 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º [...]
~~§ 2º O desligamento somente será permitido em horário comercial.~~

Art. 1º [...]

§ 2º O desligamento somente será permitido em horário comercial, isto é, das 8 às 18h.

Art. 3º. Altera o *caput* do art. 2º do Projeto de Lei n. 21, de 11 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação.

~~Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder regulamentação própria por meio de decreto executivo acerca dos procedimentos de suspensão e multas a serem aplicadas às prestadoras de serviços que descumprir a presente norma.~~

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder regulamentação própria por meio de decreto executivo acerca dos procedimentos de multas a serem aplicadas às prestadoras de serviços que

descumprirem a presente norma.

Art. 4º. Altera o art. 3º do Projeto de Lei n. 21, de 11 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação.

~~Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.~~

Art. 3º Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a Prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos em que o serviço ficou defasado.

Art. 5º. Adiciona o art. 4º ao Projeto de Lei n. 21, de 11 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei n. 21, de 11 de março de 2022, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 15 de março de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

		Ausente Fernando dos Santos Silva Membro
Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.